



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**PORTARIA Nº 95, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

*Cria e nomeia os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região – CRBio-09 para o processo eleitoral de Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes, em conformidade com a Resolução CFBio nº 711, de 1º de setembro de 2024, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFBio nº 711, de 6 de setembro de 2024 (Instrução Eleitoral);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região – CRBio-09, para conduzir e acompanhar o processo eleitoral de Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do referido Conselho

**Art. 2º** Para compor a Comissão Eleitoral de que trata o Art. 1º, ficam nomeados(as) os(as) seguintes Biólogos(as):

- Coordenador(a): Márcio Mortari, CRBio nº025637/09-D.
- Secretário(a): Caroline Dala Rosa, CRBio nº118878/09-D.
- Mesário(a): Cristina Meassi, CRBio nº101184/09-D.
- Primeiro(a) Suplente: Marlene Bottega, CRBio nº028038/09-D.
- Segundo(a) Suplente: Daniel Tonial Thomaz, CRBio nº133387/09-D.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral ora nomeada terá como competências todas as atribuições previstas no Art. 10 da Resolução CFBio nº 711/2024, incluindo, mas não se limitando a:

**I** – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

**II** – Receber, processar e julgar os pedidos de inscrição de chapa(s), impugnações, recursos e representações;

**III** – Organizar a propaganda eleitoral, zelando pela boa imagem da Instituição e pelos preceitos éticos;

**IV** – Adotar as providências para a execução do processo de votação e sua apuração.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral atuará de maneira independente, não estando sujeita a qualquer tipo de relação hierárquica com a Diretoria e o Plenário do CRBio-09, conforme o § 2º do Art. 10 da Resolução CFBio nº 711/2024.

**Art. 5º** Os membros da Comissão Eleitoral deverão guardar sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência de suas funções, sendo vedada qualquer manifestação pública a favor ou contra candidaturas durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento e responsabilização, nos termos do § 5º do Art. 10 da Resolução CFBio nº 711/2024.

**Art. 6º** Os membros da Comissão Eleitoral farão jus ao recebimento de diária ou auxílio representação, conforme o caso, por ocasião de cada reunião realizada no âmbito das atividades inerentes ao processo eleitoral.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida até o encerramento do processo eleitoral.

**João de Deus Medeiros**  
**Presidente do Conselho**  
**CRBio 008252/09-D**